



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2328 /2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.162/2009, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis determinado pelos Lotes 05, 06 e 08 da Quadra 11, localizado no Residencial Por do Sol, para **Debora de Carvalho ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.071.886/0001-67, do ramo de atividade de fabricação de peças de vestuário em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.
- Art. 2.º** O prazo para o início das atividades industriais, será de 06 (seis) meses, e para finalização das obras de construção e instalação da sede da empresa beneficiada de até 02 (dois) anos contados da data da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.
- § 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.
- § 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas a expensas da empresa beneficiada.
- Art. 3.º** Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º desta Lei.

§ 2.º Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4.º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo pela empresa.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário n.º 0738- FLS 01-02

Em 19 de dezembro de 2012

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS